



REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

QUADRIÉNIO
2025-2029



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Índice do Regimento Assembleia de Freguesia de Odiáxere

Mandato 2025-2029

Capítulo I – Do mandato (Pág. 3 à Pág. 4)

- Artigo 1.º** - Início e termo do mandato
- Artigo 2.º** - Finalidade do exercício do mandato
- Artigo 3.º** - Renúncia do mandato
- Artigo 4.º** - Suspensão do mandato
- Artigo 5.º** - Faltas e perda do mandato

Capítulo II – Da organização da Assembleia (Pág. 5 à Pág. 8)

- Artigo 6.º** - Alteração da composição da Assembleia
- Artigo 7.º** - Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia
- Artigo 8.º** - Competências dos Membros da Assembleia de Freguesia
- Artigo 9.º** - Mesa
- Artigo 10.º** - Competências do Presidente
- Artigo 11.º** - Competências dos Secretários

Capítulo III – Do funcionamento da Assembleia (Pág. 8 à Pág.12)

Secção I – Das sessões

- Artigo 12.º** - Carácter público das sessões
- Artigo 13.º** - Sessões ordinárias
- Artigo 14.º** - Sessões extraordinárias
- Artigo 14.º A** - Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores
- Artigo 15.º** - Participação dos Membros da Junta de Freguesia
- Artigo 16.º** - Participação das Organizações de Moradores
- Artigo 17.º** - Convocatórias
- Artigo 18.º** - Quórum



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink:
N/A
AR
BM
Arl.

Secção II – Dos períodos das sessões (Pág. 12 à Pág. 14)

Artigo 19.º - Período aberto ao público

Artigo 20.º - Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 21.º - Ordem do Dia

Secção III – Trabalhos das sessões (Pág. 14 à Pág. 16)

Artigo 22.º - Da interrupção e da perturbação dos trabalhos

Artigo 23.º - Uso da palavra - regras gerais

Artigo 23.º A - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 24.º - Da votação

Artigo 25.º - Atas

Capítulo IV – Disposições gerais (Pág. 16 à Pág. 18)

Artigo 26.º - Constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 27.º - Apoio Administrativo

Artigo 28.º - Sede da Assembleia de Freguesia

Artigo 29.º - Alterações ao Regimento

Artigo 30.º - Entrada em vigor e publicação

Artigo 31.º - Omissões



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AM', 'BY', and other illegible marks.

Capítulo I – Do mandato

Artigo 1.º – Início e termo do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos Membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2.º – Finalidade do exercício do mandato

A atividade dos Membros da Assembleia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição e pela lei.

Artigo 3.º – Renúncia do mandato

Durante o período do mandato, é facultada a renúncia dos Membros eleitos para a Assembleia, sendo estes substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 4.º – Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. Constituem, entre outros, motivos de suspensão:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de parentalidade;
 - d) Afastamento temporário da autarquia por período superior a trinta (30) dias.
4. A suspensão não pode ultrapassar trezentos e sessenta e cinco (365) dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar renunciado.
5. Durante a suspensão do mandato, o Membro da Assembleia é substituído pelo representante do seu partido ou coligação que ocupe o lugar imediato na lista e que não esteja em exercício ou impedido.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A.H.' and 'BN']

6. A convocação do Membro substituto referido no número anterior compete ao Presidente da Mesa e deve ocorrer no período entre a comunicação da suspensão e a realização da assembleia seguinte, na qual o Membro substituto tomará posse.

Artigo 5.º – Faltas e perda do mandato

1. Perdem o mandato, nos termos da lei:
 - a) Os Membros que, após a eleição, se encontrem em situação de inelegibilidade;
 - b) Os Membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a três (3) sessões ou seis (6) reuniões consecutivas, ou a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas da Assembleia.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, constitui uma sessão o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma Ordem do Dia.
3. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas.
4. Da decisão da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.
5. O pedido de justificação de faltas é apresentado pelo interessado, por escrito, à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que as faltas se tenham verificado.
6. A decisão sobre a justificação das faltas, ou sobre a sua ausência, é comunicada ao interessado por correio eletrónico ou via postal.
7. A perda de mandato é decidida pelos Tribunais Administrativos de Círculo, podendo qualquer membro da Assembleia intentar a respetiva ação.
8. A decisão referida no número anterior é contenciosamente impugnável, nos termos da lei.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink: "Bm", "AR", and "AHL".

Capítulo II – Da Organização da Assembleia

Artigo 6.º – Alteração da composição da Assembleia

1. Quando um dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros, bem como à respetiva tomada de posse.

Artigo 7.º – Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e participar nas votações;
- b) Desempenhar fielmente os cargos da Assembleia para que foram eleitos e as funções e tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento.

Artigo 8.º – Competências dos membros da Assembleia de Freguesia

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou coletivamente:

- a) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações, pareceres, reclamações, recursos e protestos sobre matérias da competência da Assembleia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'A.M.' and several illegible signatures.

- b) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da competência desta;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, podendo tal ser requerido por qualquer membro, em qualquer momento;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessários ao exercício das suas atribuições, nos termos do presente Regimento, bem como eleger e ser eleito para os mesmos;
- g) Requerer elementos, informações ou publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para os vogais da Junta de Freguesia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano, da proposta de orçamento e suas revisões e dos documentos de prestação de contas;
- j) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- k) Propor alterações ao Regimento;
- l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia;
- m) Propor a delegação de competências para tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nas organizações de moradores;
- n) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa ou do seu Presidente;
- o) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º – Mesa

1. A Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AR', 'A.P.', and 'B.M.'.

2. A Mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros em efetividade de funções.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Compete à Mesa, em caso de dúvida, deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento.
5. Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.
6. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 10.º – Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos por lei ou pelo presente Regimento:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações, tornando público, por edital, nos lugares públicos usuais, à porta da sede da Assembleia (e à porta da Junta de Freguesia, caso não coincidam) e na Internet, nomeadamente nas páginas e redes sociais oficiais da Freguesia, todas as deliberações aprovadas pela Assembleia destinadas a ter eficácia externa, bem como as convocatórias para as sessões;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A.H.', 'R.', and 'B.M.'.

- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 11.º – Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários, além dos poderes que lhes são atribuídos por lei ou pelo presente Regimento:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, bem como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões, que serão também assinadas pelo Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assegurar o expediente;
 - e) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
 - f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado.

Capítulo III – Do funcionamento da Assembleia
Secção I – Sessões

Artigo 12.º – Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. As sessões serão gravadas para efeitos de:
 - a) Elaboração das atas;
 - b) Transmissão audiovisual em direto, principalmente pela Internet, no sítio ou sítios oficiais da Freguesia;
 - c) Arquivo.

Artigo 13.º – Sessões ordinárias

1. A Assembleia realizará, anualmente, quatro (4) sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A.P.' and 'B.Y.'.

2. As sessões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, designadamente por correio eletrónico.
3. Na primeira sessão da Assembleia, deve ter lugar a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
4. Na quarta sessão da Assembleia, deverá ter lugar a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
5. Em caso de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato tem lugar até ao final do mês de abril deste último.

Artigo 14.º – Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta (30) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco (5) dias após a iniciativa da Mesa ou dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, designadamente por correio eletrónico.
3. Após a convocação nos termos do número anterior, a sessão extraordinária deve realizar-se no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) dias.

Artigo 14.º-A – Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na Freguesia, nos termos da lei.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AR', 'B.M.', and 'A.H.'.

2. Nestas sessões têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
3. A apresentação e justificação do requerimento para a convocação da sessão extraordinária não excederá vinte (20) minutos para a totalidade dos representantes.
4. Os representantes referidos no n.º 2 podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas, se tal for deliberado pela Assembleia.
5. Os representantes poderão intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez (10) minutos.

Artigo 15.º – Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar nas sessões da Assembleia pelo Presidente da Junta e pelos demais membros.
2. Sem prejuízo do disposto na lei e no presente Regimento, os membros da Junta de Freguesia têm o direito de participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto, por solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia, a fim de prestarem os necessários esclarecimentos e informações, nos termos do número seguinte e das regras gerais previstas para o uso da palavra no presente Regimento.
3. Termos do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia:
 - a) A intervenção nos debates não deverá exceder dez (10) minutos;
 - b) A apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento não deverá exceder trinta (30) minutos.

Artigo 16.º – Participação das Organizações de Moradores

1. As Organizações de Moradores constituídas na área da Freguesia podem fazer-se representar por dois dos seus membros, devidamente credenciados para o efeito, tendo direito de participação, sem voto, na Assembleia de Freguesia, nos termos do número seguinte e das regras gerais previstas para o uso da palavra no presente Regimento.
2. Termos do uso da palavra pelos representantes das Organizações de Moradores:
 - a) No período de antes da ordem do dia, o tratamento de assuntos de interesse político,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the initials 'By' and 'AJP'.

nomeadamente os que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros de interesse para a mesma, não deverá exceder dez (10) minutos por cada representante inscrito, e apenas por uma vez;

b) As intervenções nos debates não deverão exceder dez (10) minutos.

Artigo 17.º – Convocatórias

1. Compete ao Presidente ou, em sua substituição, a qualquer dos Secretários da Mesa, convocar os membros da Assembleia para as sessões.
2. As sessões serão convocadas por ofício, edital e protocolo, nos termos dos números seguintes.
3. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, à qual se anexará toda a documentação que habilite os membros da Assembleia a participar, de forma integral e esclarecida, nos trabalhos das sessões.
4. Incluir-se-á na documentação referida no número anterior, nomeadamente:
 - a) Expediente, incluindo, quando possível, toda a correspondência enviada e recebida entre o prazo máximo para a convocação da respetiva sessão e a data da sua realização;
 - b) Pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas, formulados por membros da Assembleia;
 - c) Propostas da iniciativa dos membros da Assembleia.
5. Sem prejuízo do número seguinte, no caso de a sessão se prolongar por mais do que uma reunião, os membros da Assembleia deverão ser convocados para a reunião seguinte verbalmente, no final da reunião anterior e, quanto aos membros que tenham faltado a esta última, por chamada telefónica ou, caso esta não seja possível, por protocolo.
6. No caso de a reunião seguinte se realizar oito (8) ou mais dias após a anterior, os membros serão convocados por simples comunicação postal ou protocolo.

Artigo 18.º – Quórum

1. A Assembleia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente, no mínimo, a maioria do número legal dos seus membros.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures in blue ink, including initials 'A.H.' and 'B.M.'.

2. Verificando-se a inexistência de quórum, após a conferência das presenças pelos Secretários, deverá aguardar-se um período de quinze (15) minutos sobre a hora constante da convocatória para o início da sessão ou reunião.
3. Caso se mantenha a falta de quórum, findo o período de espera referido no número anterior, competirá ao Presidente marcar a data e a hora para nova reunião e aos Secretários elaborar a ata da ocorrência, da qual constará o registo de presenças e ausências (e respetiva marcação de faltas) dos membros da Assembleia.
4. A existência de quórum pode ser verificada em qualquer momento da reunião pelos membros da Mesa ou a requerimento dos membros da Assembleia.

Secção II – Dos Períodos das Sessões

Artigo 19.º – Período aberto ao público

1. É fixado, no início do Período de Antes da Ordem do Dia, um período destinado à intervenção e ao esclarecimento do público.
2. Neste período, o Presidente poderá conceder a palavra aos interessados, mediante proposta oral ou escrita apresentada à Mesa pelos mesmos, podendo estes pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros que sejam do seu interesse, nos termos da lei.
3. O uso da palavra por parte do público neste período rege-se pelas regras gerais previstas no presente Regimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. Este período não deverá exceder trinta (30) minutos, devendo o Presidente distribuir proporcionalmente o tempo pelas intervenções dos participantes, as quais não deverão exceder cinco (5) minutos cada.
5. Os períodos referidos no número anterior podem ser alterados por decisão do Presidente ou por consenso da Assembleia.
6. Após o registo das inscrições pela Mesa, o Presidente informará os participantes do tempo concedido a cada intervenção, bem como da obrigatoriedade de se circunscreverem à matéria que motivou o pedido de intervenção.
7. Os esclarecimentos serão prestados pela Mesa, não devendo os Membros da Assembleia usar da palavra durante este período, salvo por solicitação do Presidente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures in blue ink, including initials 'AP' and 'AP'.

Artigo 20.º – Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas sessões da Assembleia, antes do início da Ordem do Dia, haverá um período com a duração máxima de sessenta (60) minutos, o qual poderá ser prolongado por decisão do Presidente ou por deliberação da Assembleia, destinado a assuntos gerais de interesse para a Freguesia, nomeadamente:
 - a) Período para intervenção e esclarecimento do público, nos termos do artigo anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento, bem como das respetivas respostas, que tenham sido formulados por qualquer Membro da Assembleia;
 - c) Apresentação, discussão e votação de assuntos de interesse político, nomeadamente os que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros do seu interesse;
 - d) Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - e) Apresentação, discussão e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse geral, apresentadas por qualquer Membro da Assembleia.
2. As apresentações a que se referem as alíneas c) a e) do número anterior são feitas por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia.
3. As propostas referidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 devem ser enviadas à Mesa da Assembleia até cinco dias antes da sessão ordinária.
4. Neste período, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente, tendo em conta o número de inscritos.

Artigo 21.º – Ordem do Dia

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião da Assembleia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e em caso de urgência reconhecida por dois terços (2/3) dos Membros da Assembleia, pode esta deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
3. A Ordem do Dia deve ser incluída na convocatória, sem prejuízo dos prazos constantes do número seguinte.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ALP.', 'BM', and other illegible marks.

4. A Ordem do Dia deve incluir assuntos indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que tais assuntos se insiram na esfera de competência da mesma e que o pedido de inclusão seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco (5) dias úteis relativamente à data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito (8) dias úteis relativamente à data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

Secção III — Trabalhos

Artigo 22.º — Da interrupção e da perturbação dos trabalhos

1. Os trabalhos só podem ser interrompidos por decisão do Presidente ou da Assembleia, e para os seguintes efeitos:
 - a) Para um intervalo de quinze (15) minutos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Verificação de falta de quórum.
2. Durante o funcionamento das sessões, serão ainda observadas as seguintes regras:
 - a) Deverão manter-se em modo silencioso os dispositivos eletrónicos, nomeadamente telemóveis, computadores ou tablets;
 - b) O atendimento de chamadas será efetuado fora da sala e de forma a não perturbar os trabalhos da Assembleia.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações efetuadas ou as deliberações tomadas, sob pena de aplicação de coima, nos termos da lei.

Artigo 23.º — Uso da palavra — regras gerais

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nos termos dos números seguintes.
2. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente.
3. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as suas palavras forem ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra caso persista nessa atitude.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Br', 'A.H.', and others.

4. Os membros da Mesa que usem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente após a discussão do ponto da Ordem do Dia para o qual a solicitaram.
5. O Presidente deverá, ainda, garantir o exercício do direito à defesa da honra.
6. O uso da palavra para pedido de esclarecimento e para a respetiva resposta limitar-se-á à formulação sintética dos mesmos, não devendo exceder três (3) minutos.

Artigo 23.º-A — Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. No período de Antes da Ordem do Dia, o tratamento de assuntos de interesse político, nomeadamente os que visem a prossecução das atribuições da Freguesia, bem como quaisquer outros de interesse para a mesma, não deverá exceder dez (10) minutos por cada membro que para tal se inscreva, até ao máximo de três (3) intervenções.
2. A apresentação de propostas não deverá exceder cinco (5) minutos.
3. As reclamações, os recursos e os protestos não deverão exceder cinco (5) minutos.
4. A intervenção nos debates não deverá exceder dez (10) minutos.
5. Anunciado o início da votação e até à proclamação dos respetivos resultados, os membros da Assembleia não poderão usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.
6. As declarações de voto são apresentadas oralmente ou, por escrito no prazo de 24 horas, e constarão da respetiva ata.

Artigo 24.º — Da votação

1. A votação é nominal, sem prejuízo de outra forma de votação que a Assembleia delibere, por proposta de qualquer dos seus membros.
2. Os membros da Mesa votam em último lugar, sendo o Presidente o último a votar.
3. As deliberações são tomadas por pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. Cada membro tem direito a um voto, que não poderá ser exercido, designadamente, por procuração ou correspondência e, sem prejuízo do direito de abstenção, não poderá deixar de votar, exceto em caso de impedimento, nomeadamente em matérias que lhe digam



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

- respeito ou a familiares seus, casos em que não poderá estar presente no momento da discussão nem da votação.
5. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declaração de voto, oral ou escrita, nos termos das regras previstas para o uso da palavra no presente Regimento.
 6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 25.º — Atas

1. Compete ao Primeiro-Secretário lavrar as atas das reuniões, assinando-as, após a sua aprovação, juntamente com o Presidente e os demais membros da Mesa.
2. As atas são submetidas à aprovação dos membros da Assembleia no final da respetiva reunião ou, caso a Assembleia assim o delibere, no início da seguinte.
3. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo desde logo assinadas pelos membros da Mesa.
4. Cada ata conterá um resumo do essencial tratado na reunião, indicando, nomeadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações, incluindo declarações de voto, e ainda a menção de ter sido lida, apreciada, se for o caso, e votada.
5. As deliberações da Assembleia apenas adquirem eficácia após a aprovação e assinatura da respetiva ata ou, quando aplicável, após a assinatura das minutas, nos termos do presente artigo.
6. As atas aprovadas e assinadas nos termos dos números anteriores são publicadas, designadamente, na página oficial da Freguesia na Internet.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 26.º – Constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Handwritten signatures in blue and black ink.

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões ou grupos de trabalho para qualquer finalidade que considere conveniente, por proposta da Mesa ou de qualquer membro da Assembleia.
2. Os prazos durante os quais as comissões ou grupos de trabalho desempenharão as suas tarefas podem ser prorrogados, desde que tal se justifique.

Artigo 27.º – Apoio Administrativo

No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sempre que necessário, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 28.º – Sede da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 29.º – Alterações ao Regimento

1. Qualquer membro da Assembleia pode propor alterações ao presente Regimento.
2. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 30.º – Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Após a sua aprovação, o Regimento é obrigatoriamente publicado em edital e nos sítios oficiais da Freguesia na Internet.
3. Os membros da Assembleia que pretendam adquirir uma cópia em papel do Regimento devem requerê-la ao Presidente da Assembleia.

Artigo 31.º – Omissões



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
(CONCELHO DE LAGOS)

Sem prejuízo da competência da Mesa para deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas, todas as matérias não previstas no presente Regimento regem-se pela legislação em vigor.

O presente regimento foi aprovado em reunião extraordinária da assembleia de freguesia de Odiáxere, realizada em 19 de maio de 2026 e entrou em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

O Presidente da Mesa, _____

A 1.ª Secretária, _____

A 2ª Secretária, _____

Handwritten signatures of the President and Secretaries, including the name 'Luísa Rodrigues'.

Os restantes membros:

B1

Ana Margarida G. Silva

Handwritten signature.